



Legislativo Camara &lt;diretorialegislativa.cmv@gmail.com&gt;

**Nova Versão do PL nº 7.093, de 28 de janeiro de 2025**

2 mensagens

**presidencia@vilhena.ro.leg.br** <presidencia@vilhena.ro.leg.br>  
Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

20 de março de 2025 às 09:54

Prezados Diretor Legislativo e equipe,

Segue anexa a versão definitiva do PL nº 7.093, de 28 de janeiro de 2025.

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,  
Igor Oliveira Marzani  
Assessor Jurídico da Presidência

**2 anexos**

**PL - Institui o Programa de Agendamento Online de Consultas, Exames e Disponibilização de Resultados.pdf**  
200K



**PL - Institui o Programa de Agendamento Online de Consultas, Exames e Disponibilização de Resultados.docx**  
86K

**Legislativo Camara** <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>  
Para: presidencia@vilhena.ro.leg.br

20 de março de 2025 às 09:59

Bom dia!  
Recebido.

Atenciosamente,

Daniella Belli  
Assistente Administrativo  
Diretoria Legislativa - CVMV  
Vilhena/RO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Poder Legislativo**  
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena  
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin  
**Gabinete da Presidência**

PROJETO DE LEI Nº 7.093, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE AGENDAMENTO *ONLINE* DE CONSULTAS, EXAMES E DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS POR MEIO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E PLATAFORMA *WEB* NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Agendamento *Online* de Consultas, Exames e Disponibilização de Resultados no âmbito do Sistema Municipal de Saúde com o objetivo de modernizar e facilitar o acesso dos usuários aos serviços públicos de saúde.

**Art. 2º** O Programa será implementado por meio de aplicativo destinado a dispositivos eletrônicos compatíveis com os sistemas operacionais Android, iOS e plataforma hospedada na rede mundial de computadores, observando-se os seguintes princípios e diretrizes:

- I - gratuidade para os usuários;
- II - acessibilidade e inclusão digital;
- III - transparência nas informações disponibilizadas; e
- IV - segurança e sigilo dos dados dos usuários.

**Art. 3º** O aplicativo e a plataforma hospedada na rede mundial de computadores deverão oferecer:

- I - agendamento de consultas médicas e odontológicas;
- II - agendamento de exames laboratoriais e de imagem;
- III - cancelamento ou reagendamento de consultas e exames;
- IV - consulta ao histórico de atendimentos realizados;
- V - acesso aos resultados de exames realizados;
- VI - envio de lembretes sobre as datas e horários dos agendamentos; e
- VII - canais de comunicação com as unidades de saúde.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar contratos com empresas públicas ou privadas para o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do aplicativo, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** O Programa será amplamente divulgado por meio de campanhas de conscientização e educação digital com o objetivo de capacitar a população para o uso da ferramenta e ampliar o acesso aos serviços municipais de saúde.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 20 de março de 2025.



DR. CELSO  
Presidente da CVMV



## JUSTIFICATIVA



O projeto de lei em apreço tem por objetivo modernizar o Sistema Municipal de Saúde, oferecendo aos usuários ferramenta tecnológica que facilite o acesso aos serviços de saúde pública.

A implantação de aplicativo para dispositivos eletrônicos permitirá a otimização dos processos de agendamento de consultas e exames, reduzindo filas e proporcionando maior comodidade para a população. Além disso, o acesso digital dos resultados de exames evita deslocamentos desnecessários e melhora a comunicação entre os usuários e as unidades de saúde.

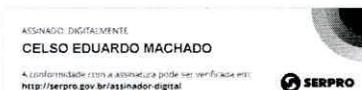
O uso da tecnologia também garante maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, promovendo transparência e organização, além de reduzir custos operacionais com a diminuição de atendimentos presenciais.

Vale ressaltar que iniciativas semelhantes têm sido implementadas com sucesso em diversos municípios como, por exemplo, São Paulo, Curitiba e Florianópolis, demonstrando o impacto positivo da informatização no atendimento à saúde.

Por fim, esta proposta contribui com a inclusão digital, facilitando, assim, o acesso ao direito fundamental à saúde de pessoas mais vulneráveis ao tornar o serviço público mais acessível, ágil e transparente.

Convicto da legalidade e constitucionalidade desta propositura, submeto-a ao Plenário desta Casa de Leis para que delibere sobre a sua forma e conteúdo.

Vilhena, 20 de março de 2025.



DR. CELSO  
Presidente da CVMV